



PROTOCOLO

Nº: 141

Data: 01/10/26

Assinatura do Responsável da Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 2.188 /2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.676/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias após este;

II – da data do requerimento administrativo, quando requerida após o prazo previsto no inciso I deste artigo;

III – da data que vier a ser estabelecida em sentença judicial, na hipótese de concessão judicial do benefício, inexistindo requerimento administrativo anterior;

IV – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

V – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.” (NR)

Art. 2º. O § 1º do art. 68 da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente do Conselho Curador será escolhido entre seus membros e exercerá mandato de dois anos, vedada a reeleição.” (NR)

Art. 3º. O § 2º do art. 71 da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros e exercerá o mandato por dois anos, vedada a reeleição.” (NR)

Art. 4º. O Anexo III da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar com a substituição da expressão “**JETON**” pela expressão “**GRATIFICAÇÃO**”, inclusive na coluna própria do quadro e na descrição da função de Tesoureiro do PREVIARA.

Art. 5º. O inciso VIII do art. 73 da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



“VIII - Movimentar as contas bancárias conjuntamente com outro servidor efetivo ou inativo designado, com denominação de Tesoureiro do PREVIARA, não sendo obrigatório cumprimento de carga horária fixa na sede do PREVIARA, devendo ser observadas as disposições do Anexo III desta Lei;” (NR)

Art. 6º O art. 75 da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O quadro de pessoal, as tabelas de vencimentos, os jetons e as gratificações do PREVIARA são os estipulados nos Anexos I, II e III desta Lei e no art. 76 desta Lei.

§ 1º A planilha de variação salarial para fins de progressão vertical e horizontal do cargo de provimento efetivo do PREVIARA é a constante no Quadro I do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVIARA reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.” (NR)

Art. 7º O art. 76 da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, além dos previstos nos Anexos I e II desta Lei, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 8º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.676/2023 passa a vigorar, no que se refere à função de Tesoureiro do PREVIARA, com gratificação mensal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em substituição ao valor anteriormente previsto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta (30) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120

Assinado de forma digital por
ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2026.10.01 11:24:40 -04'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL